



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE – CSA

PARECER Nº 0005/2022-CSA-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0153/2021-ALAP

AUTORIA : Deputado Jory Oeiras

EMENTA : Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Amapá e dá outras providências.

RELATOR : Deputado Dr. Victor

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0153/2021-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e, em seguida, encaminhado para a CCJ, onde, depois de analisada, teve substitutivo apresentado e aprovado, com vistas a sanar vícios existentes e moldá-lo de acordo com as regras constitucionais e às normas e regras da boa técnica legislativa, não ferindo qualquer princípio de ordem legal ou constitucional.

Seguindo o trâmite processual legislativo a ela pertinente, a proposição em epígrafe foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no § 7º do artigo 36 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

“A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varella, como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...).”



Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e redicivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points. Não há um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e anti-inflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Dessa forma, o projeto merece **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0153/2021-ALAP, de autoria da Deputado Jory Oeiras, tendo em vista sua grande relevância social.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado Dr. VICTOR

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 00153/2021-AL, de iniciativa da Deputado Jory Oeiras.

Macapá, 05 de abril de 2022.

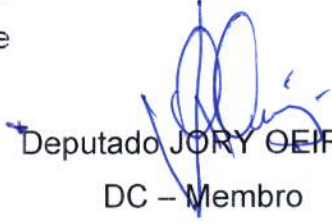
VOTOS A FAVOR:

Deputado Dr. NEGRÃO

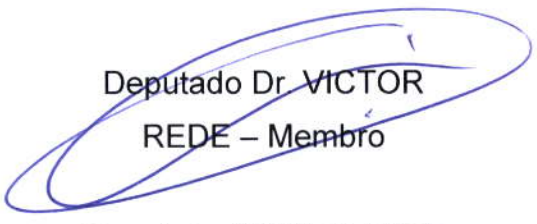
PP – Presidente

Deputado PAULINHO RAMOS

PL – Membro

Deputado JORY OEIRAS

DC – Membro

Deputado Dr. VICTOR

REDE – Membro

Deputada ALLINY SERRÃO

DEM – Membro

Deputado MAX DA AAB

SD – Suplente

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO

PMB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado Dr. NEGRÃO

PP – Presidente

Deputado PAULINHO RAMOS

PL – Membro

Deputado JORY OEIRAS

DC – Membro

Deputado Dr. VICTOR

REDE – Membro

Deputada ALLINY SERRÃO

DEM – Membro

Deputado MAX DA AAB

SD – Suplente

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO

PMB – Suplente